



LEI Nº 152/2002

Dispõe sobre o acesso às informações relativas às receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEF- e da outras providências.

A Câmara Municipal de Propriá, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município assegurará amplo acesso às informações relativas aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Parágrafo único- O acesso às informações relativas às receitas do FUNDEF se fará mediante a divulgação de:

- I- recursos creditados pela união e utilizados na forma de Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- II- transferências efetuadas pelo Estado em favor do Município;
- III- recursos próprios do município destinados ao FUNDEF;
- IV- resultados das aplicações financeiras relativas aos recursos do FUNDEF;
- V- despesas efetuadas com recursos do FUNDEF;

Art. 2º- A divulgação a que se refere o “caput” terá por base os registros contábeis dos repasses do FUNDEF e comporá um quadro demonstrativo mensal, em que constarão, de forma discriminada, as seguintes informações:

- I- a data e o valor do crédito;
- II- a data e o valor da retenção;
- III- o montante utilizado conforme os objetivos do Fundo;
- IV- a data e o valor das transferências ao Município;
- V- o resultado mensal das aplicações financeiras;
- VI- os totais acumulados do exercício.

Art. 3º- A divulgação do quadro demonstrativo da movimentação de recursos do FUNDEF será feita da seguinte forma:

- I- publicação nos órgãos de Imprensa com circulação no Município, até o décimo dia útil do mês subsequente;
- II- afixação, em lugar visível, na sede das secretarias municipais de Finanças e de Educação, bem como de cada uma das escolas integrantes da rede pública municipal de



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Travessa 7 de setembro, nº 37 Centro
CEP.: 49.900-000 Telefax : (79) 322-3236
CGC. 13.117.320/0001-78

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 20 de março de 2002.



JOSE RENATO VIEIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal